

**LEI Nº 885/2015 de 15 de Dezembro de 2015.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Saltinho para o Exercício de 2016, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina; FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

## **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Saltinho para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.480.823,80 (Treze Milhões Quatrocentos e Oitenta Mil Oitocentos e Vinte e Três Reais e Oitenta Centavos), sendo R\$ 9.965.061,40 (Nove Milhões Novecentos e Sessenta e Cinco Mil Sessenta e Um Reais e Quarenta Centavos) do Orçamento Fiscal e investimento e 3.515.762,40 (Três Milhões Quinhentos e Quinze Mil Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta Centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

## **DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - O Orçamento Geral da Prefeitura para o exercício de 2016, estima a Receita em R\$ 12.715.589,40 (Doze Milhões Setecentos e Quinze Mil Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta Centavos) e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 10.128.481,40 (Dez Milhões Cento e Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos) fixa o repasse para a Câmara Municipal de Vereadores em R\$ 715.000,00 (Setecentos e Quinze Mil Reais) e para o Fundo Municipal de Saúde R\$ 1.872.108,00 (Um Milhão Oitocentos e Setenta e Dois Mil Cento e Oito Reais).

**§ 1º**- A Receita da Prefeitura de Saltinho será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. RRECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.382.659,06</b>
1.1 Receita Tributária	620.289,66
1.2 Receitas de Contribuições	80.000,00
1.3 Receita Patrimonial	62.650,00
1.4 Receita de Serviços	130.300,00
1.5 Transferências Correntes	13.440.419,40
1.6 Outras Receitas Correntes	49.000,00
(-) Dedução da Receita – Descontos Concedidos	-70.989,66
(-) Dedução para o FUNDEF	-2.096.080,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>500.000,00</b>
2.3 Transferências de Capital	500.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>12.715.589,40</b>

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica , distribuídas da seguinte maneira:

### **I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01.01- GABINETE DO PREFEITO	<b>361.880,00</b>
01.02- ASSESSORIA DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORT.	<b>180.600,00</b>
02.01- GABINETE DO VICE-PREFEITO	<b>80.000,00</b>
03.01- DEPART. DE ADM. LICITAÇÕES E CONTRATOS	<b>876.000,00</b>
03.02- DEPART. FINANÇAS, TRIBUT. E CONTADORIA	<b>505.826,39</b>
05.01- DEPART. DE GESTÃO ESCOLAR	<b>3.327.037,40</b>
06.01- SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	<b>1.175.500,00</b>
07.01- DEPART. DE SERVIÇOS URBANOS	<b>1.750.517,61</b>
08.01- DEPART. DE AGRICULTURA	<b>1.110.200,00</b>
09.01- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>374.000,00</b>
09.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>290.100,00</b>
09.03- FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE	<b>20.000,00</b>
99.01- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<b>10.000,00</b>
11.01 – PRECATORIOS JUDICIAIS	<b>266.820,00</b>
<b>SOMA</b>	<b>10.128.481,40</b>
Superávit Orçamentário	2.587.108,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.715.589,40</b>

### **II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
04 – ADMINISTRAÇÃO	<b>1.625.980,00</b>
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	<b>83.000,00</b>
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>684.100,00</b>
10 – SAÚDE	<b>194.320,00</b>
11 – TRABALHO	<b>5.100,00</b>
12 – EDUCAÇÃO	<b>3.137.717,40</b>
13 – CULTURA	<b>61.800,00</b>
15 – URBANISMO	<b>1.595.417,61</b>
16 – HABITAÇÃO	<b>30.000,00</b>
20 – AGRICULTURA	<b>1.105.200,00</b>
22 – INDÚSTRIA	<b>20.000,00</b>
26 – TRANSPORTE	<b>1.075.500,00</b>
27 – DESPORTO E LAZER	<b>118.800,00</b>
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	<b>381.546,39</b>
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<b>10.000,00</b>

<b>SOMA</b>	<b>10.128.481,40</b>
Superávit Orçamentário	2.587.108,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.715.589,40</b>

### **III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
002 Gestão Administrativa Superior	<b>441.880,00</b>
003 Manutenção da Atividades Esportivas do Município	<b>118.800,00</b>
004 Valorização das Atividades Culturais	<b>61.800,00</b>
005 Gestão Administrativa Transparente	<b>875.000,00</b>
006 Manut. Das Atividades Financeiras, Tribut. E da Contadoria	<b>505.826,39</b>
007 Manut. Da Secretaria de Assistência Social	<b>374.000,00</b>
008 Plantão Social	<b>20.000,00</b>
009 PAIF – Programa de Proteção e Atenção Integral a Família	<b>158.500,00</b>
010 PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	<b>15.100,00</b>
011 Pró-Jovem	<b>25.000,00</b>
012 Família Acolhedora	<b>31.500,00</b>
013 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	<b>40.000,00</b>
014 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente	<b>20.000,00</b>
016 Alimentação Escolar de Qualidade	<b>189.320,00</b>
017 Pacto Por um Ensino Fundamental de Qualidade	<b>2.396.457,40</b>
018 Meu Segundo Lar	<b>741.260,00</b>
019 Infra-estrutura Urbana	<b>1.112.917,61</b>
020 Manutenção dos Serviços Urbanos	<b>512.500,00</b>
021 Desenvolvimento Local	<b>25.100,00</b>
022 Fortalecimento da Agricultura	<b>1.110.200,00</b>
023 Manutenção das Estradas Municipais	<b>1.075.500,00</b>
999 Reserva de Contingência	<b>10.000,00</b>
<b>SOMA</b>	<b>10.128.481,40</b>
Superávit Orçamentário	2.058.610,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.715.589,40</b>

### **IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.865.274,90</b>
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	4.334.040,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	100.837,50
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas S/ fins Lucrat.	103.700,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	4.326.697,40
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.253.206,50</b>
4.4.90.00 – Investimentos	1.239.217,61

4.5.90.00 – Inversões Financeiras	100,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	13.888,89
<b>9.9.99.00 – Reserva de Contingência</b>	<b>10.000,00</b>
<b>SOMA</b>	<b>10.128.481,40</b>
Superávit Orçamentário	2.587.108,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.715.589,40</b>

## **DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTINHO**

**Art. 3º** - O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Saltinho estima a receita para o exercício de 2016 em R\$ 715.000,00 (Setecentos e Quinze Mil Reais), referente transferência financeira do Poder Executivo Municipal e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 715.000,00 (Setecentos e Quinze Mil Reais).

§ 1º - A Receita da Câmara Municipal de Saltinho será realizada mediante transferência financeira da Prefeitura Municipal de Saltinho das seguintes receitas:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>715.000,00</b>
<b>T O T A L</b>	<b>715.000,00</b>

§ 2º - A Despesa do Poder Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

### **I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01 – CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES DE SALTINHO	<b>715.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>715.000,00</b>

### **II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01 – LEGISLATIVA	<b>715.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>715.000,00</b>

### **III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
0001.MANUT. DAS ATIV. DA CAMARA MUNIC. DE VEREADORES	<b>715.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>715.000,00</b>

#### **IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>703.000,00</b>
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	<b>495.000,00</b>
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	<b>208.000,00</b>
<b>DESPESAS CAPITAL</b>	<b>12.000,00</b>
4.4.90.00 – Investimentos	12.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>715.000,00</b>

### **DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO**

**Art. 4º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Saltinho estima a receita para o exercício de 2016 em R\$ 765.234,40 (Setecentos e Sessenta e Cinco Mil Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta Centavos), e das transferências financeiras da Prefeitura Municipal de Saltinho em R\$ 1.872.108,00 (Um Milhão Oitocentos e Setenta e Dois Reais Cento e Oito Reais), e fixa a Despesa Orçamentária em 2.637.342,40 (Dois Milhões Seiscentos e Trinta e Sete Mil Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

§ 1º - A Receita do Fundo Municipal de Saúde de Saltinho será realizada mediante a arrecadação das transferências do Governo Federal e Estadual, na forma da legislação em vigor, e das Transferências do Tesouro Municipal de Saltinho discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>765.234,40</b>
1.3. Receita Patrimonial	15.100,00
1.7 Transferências Correntes	750.134,40
<b>3. TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>1.872.108,00</b>
3.1. Transferências Financeiras	1.872.108,00
<b>T O T A L</b>	<b>2.637.342,40</b>

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

#### **I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	<b>2.637.342,40</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.637.342,40</b>

## **II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
10 – SAÚDE	<b>2.637.342,40</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.637.342,40</b>

## **III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
015 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁS. EM SAÚDE – SAUDE P/ TODOS	<b>2.637.342,40</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.637.342,40</b>

## **IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.627.342,40</b>
3.1.71.00 – Transferência a Consórcio	4.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.326.500,00
3.3.40.00 – Transferências a Municípios	95.000,00
3.3.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	3.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	1.173.842,40
3.3.93.00 – Aplicações Diretas Decorrentes de Op. Entre Órgãos	25.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>10.000,00</b>
4.4.90.00 – Investimentos	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.637.342,40</b>

**Art. 5º**- Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

### **UNIDADE GESTORA: PREFEITURA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1. Processo de Desapropriação	2.000,00
2. Intempéries	2.000,00
3. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	4.000,00
4. Campanhas de Saúde	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000,00</b>

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/11/2016 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de desapropriação; Intempéries; Despesas não orçadas ou orçadas a menor e Campanhas de Saúde, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2016 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizadas por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 7º** - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como recursos desde que não comprometidos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III – superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único** - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 8º** - Os Projetos, Atividade ou Operações Especiais nesta lei com recursos vinculados a destinação oriundas das transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita de Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LR nº 219/2004F e portaria STN.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

**Art. 9º** – Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei.

**Art. 10º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 11º** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, 15 de Dezembro de 2015.

**LUIZ DE PARIS**  
**Prefeito Municipal**

EDIMAR NORONHA DE FREITAS  
Secretario de Administração e Fazenda.

Registrado e publicado em data supra.

Carina Bortolozzo  
Coordenador do Setor de Registro  
e Publicação de Atos Oficiais